

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Protocolo 1691/2022)

1. INTRODUÇÃO:

Este documento trata-se de Estudo Técnico Preliminar, visando à contratação de empresa para execução de serviços de pintura e instalação de revestimento cerâmico das fachadas dos prédios Sede, Bloco “B”, “C” e Muro do Estacionamento II servidores do TRT 16ª Região.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando que desde 2011 as fachadas dos prédios Sede e Bloco “B” não passam por serviços de pintura e instalação de revestimento cerâmico, o Bloco “C” desde 2018 e o Estacionamento II Servidores entregue em 2019 nunca passou por uma pintura do muro;

Considerando que a contratação foi autorizada pela administração através da portaria nº 110/2022, doc. 01 do protocolo nº 1691/2022;

Considerando que o Tribunal firmou contrato nº 28/2019 de manutenção predial com a empresa Versal Construção e Consultoria;

Considerando que o contrato de manutenção predial contempla o serviço de pintura e revestimento cerâmico, mas o seu quantitativo é insuficiente para executar os serviços no presente protocolo;

Considerando a disponibilidade orçamentária para execução dos serviços;

Considerando que prestação de serviços é necessária para manter a boa aparência e conservação dos imóveis públicos, devido ao desgaste natural, desbotamento em sua pintura e queda do revestimento cerâmico que ocorreu no decorrer dos anos;

Considerando que a pintura e a instalação de novo revestimento cerâmico tem como objetivo proporcionar proteção e acabamento ao substrato. Além disso, oferece melhor higienização, controle de luminosidade e aparência estética dos prédios. Por isso, são consideradas uma operação de grande importância, já que as tintas são produtos químicos que quando aplicados a superfície, criam uma película protetora aderente ao substrato. Assim, toma-se a primeira camadas sofrer com choques, ataques de produtos químicos, umidade do ar, luminosidade e temperatura e o revestimento cerâmico, além de do caráter estético, a principal função é garantir a impermeabilização da alvenaria.

Outra importância da pintura e do revestimento cerâmico é garantia de saúde do prédio, porque manifestações patológicas são reais, quando ocorre a degradação da tinta e queda do revestimento cerâmico, devido ao tempo ou mesmo a manifestações externas como chuvas e infiltrações. Desta forma os efeitos/danos causados pelo tempo, interferem na qualidade e efetividade da prestação do serviço público.

3. ÁREA REQUISITANTE

- Presidência do TRT da 16ª Região: Desembargador Presidente Francisco José “Carvalho Neto”.

- Diretoria Geral do TRT da 16ª Região: Fernanda Cristina Muniz Marques.
- Serviço de Engenharia do TRT da 16ª Região: Andréa Saldanha Abdalla Morais e Silva.

4. ASPECTOS RELEVANTES A SEREM OBSERVADOS

Considerando que os serviços na fachada serão executados em área externa dos prédios em questão, o desenrolar dos serviços deverá ser conduzido de forma a não impedir nem dificultar o funcionamento e os atendimentos, relativo às atividades da população ocupante e de quem busca os serviços do referido órgão. Portanto, os serviços de pintura e instalação de revestimento cerâmico das fachadas terão que coexistir com o funcionamento normal dos prédios.

Desta forma deverão existir cuidados especiais na demarcação dos níveis de acessos, proteção de circulações, acessos e vedação dos elementos físicos de proteção, de forma a assegurar a continuidade dos atendimentos, minimizando sempre que possível, a aspensão de pó e fluidos pelos ambientes em uso, a fim de evitar a propagação de quaisquer tipos de contaminação e impacto que impeçam os respectivos serviços.

Em síntese, os trabalhos, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser realizados sempre de forma a não ocasionar prejuízos ao funcionamento dos prédios, bem como impedir transtorno aos transeuntes, sendo necessária a execução de barreiras e sinalizações que previnam acidentes, seja com material ou pessoal.

Os serviços descritos deverão obedecer rigorosamente o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro estabelecido. Esse cronograma deverá explicitar todas as etapas que envolverão os serviços, desde montagem dos andaimes, proteções e execução de serviços preliminares, até a limpeza final para entrega do prédio recuperado.

Uma vez iniciados os trabalhos, estes não deverão ser interrompidos sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

REQUISITOS INTERNOS

- 1- Definição do local de execução dos serviços, a saber: pintura e instalação de revestimento cerâmico das fachadas dos prédios Sede, Bloco “B”, “C” e muro do Estacionamento II servidores;
- 2 - Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 3 - Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes recomendações do fabricantes;
- 4 - Os serviços a serem contratados têm objeto certo e determinado com prazo de conclusão previamente definido, ou seja, é um contrato de escopo no qual será imposto à contratada o dever de realizar os serviços especificados nos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.
- 6 - Definição do orçamento e do prazo de execução dos serviços, com detalhamento de marcos

intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

7 - Definição de cláusulas e condições para execução dos serviços que possibilitarem à contratada efetivar o planejamento para execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existente no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para contratação.

Para qualificação técnica da empresa será exigido:

a) A LICITANTE deverá apresentar a seguinte qualificação técnica, a fim de comprovar sua capacidade para execução dos serviços a serem contratados

b) Para sua habilitação deverão apresentar:

b.1) Prova de Registro ou inscrição da Empresa no Conselho ao qual está vinculada, com indicação e qualificação dos responsáveis técnicos da empresa;

b.1.2) A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação a obter o visto do Conselho local;

b.2) **Apresentar 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante (empresa), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado obra de características semelhantes ao objeto desta licitação:**

- Execução ou reforma de fachada com aplicação de cerâmica

b.3) Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes, vínculo com profissionais de nível superior nas áreas de: Arquitetura, Engenharia Civil ou de Fortificações, devidamente reconhecidos e registrados nos conselhos respectivos, que atuarão como responsáveis técnicos, detentores de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b.3.1) A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado ou pelo Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU), se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

b.4) **Declaração assinada pelo representante legal da empresa de vistoria e análise técnica que tomou pleno conhecimento de todas as condições existentes para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação. Informando também ter conhecimento de todos os projetos da reforma, com seus quantitativos e especificações, além de declarar que disponibilizará toda infraestrutura necessária, ferramentas, equipamentos (Andaimes, EPI's e EPC's) e pessoal indispensáveis para à execução dos serviços.**

Para a qualificação técnica dos profissionais

b.5) Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente, **dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos – Arquiteto, Engenheiro Civil ou de Fortificações**, que comprove ter os mesmos executado serviços de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação, em sua respectiva área de atuação:

a) Aplicação de cerâmica em prédios verticais

b.5.1) Considera-se prédios verticais aqueles acima de dois pavimentos. Não serão admitidos atestados de

imóveis com menos de dois pavimentos.

b.6) O profissional indicado pela licitante deverá acompanhar a execução do objeto desta licitação como responsável pela condução dos serviços, somente admitindo-se a substituição por outro profissional, com as mesmas qualificações e por motivos relevantes, justificáveis pelo licitante/contratado, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis.

REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- 1 - Lei nº 8.666 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 2 - Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 3 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 4 - Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 5 - Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- 6 - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 3.7 Lei nº 12.378/2010 Regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF) e como também institui o Registro de Responsável Técnico – RRT para prestação de serviço.
- 8 - Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 9 - Resolução nº 103/2012 – CSJT – Regulamenta a sustentabilidade nos TRT's;
- 10 - Resolução nº 70/2010 – CSJT – Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I – O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos.
- 11 - NR 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- 12 - NR 35 – Trabalho em altura e demais normais relacionadas ao trabalho seguro;
- 13 - NBR 6494 – Segurança nos Andaimos;
- 14 - NBR 16489 – Sistemas e Equipamentos de proteção Individual para trabalhos em altura – recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção;
- 15 - NBR 16325-1 e NBR 16325-2 – Proteção contra quedas de altura – Dispositivos de ancoragem;
- 16 - NBR 15986 – Cordas de Alma e capas de baixo coeficiente de alongamento para acesso de cordas – Requisitos e métodos de ensaios;
- 17 - NBR15837 – Equipamentos de proteção individual contra queda em altura – Conectores;
- 18 - NBR 15835 - Equipamentos de proteção individual contra queda em altura – Cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte de segurança para posicionamento e restrição;

- 19 - NBR 15834 - Equipamentos de proteção individual contra queda em altura – Talabarte de segurança para retenção de queda;
- 20 - NBR 15836 - Equipamentos de proteção individual contra queda em altura – Cinturão de segurança tipo paraquedista;
- 21 - NBR 15595 – Acesso por corda – Procedimento para aplicação do método;
- 22 - NBR 15475 – Acesso por corda – Qualificação e certificação de pessoas;
- 23 - NBR 14629 – Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Absorvedor de energia;
- 24 - NBR 14628 - Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Trava-queda retrátil;
- 25 - NBR 14627 - Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Trava-queda guiado em linha rígida;
- 26 - NBR 14626 - Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Trava-queda deslizante incluindo a linha flexível de ancoragem.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado resultou no levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços, que foram feitos pelo corpo técnico do Setor de Engenharia do TRT 16ª Região, com base em vistoria prévia realizada nos imóveis a serem executados os serviços, o que originou orçamento completo dos serviços a serem executados, inclusive com valor final de referência da contatação.

6. ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Valor estimado para contratação dos serviços é de: R\$ 514.405,50 (Quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e cinco Reais e cinquenta centavos), sendo vinculada às planilhas estimativas unitárias (SINAPI), contidas nos Anexos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

7.1. Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido, cuja execução indireta é vedada.

7.4. A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica com fulcro no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019 pelas seguintes razões:

7.4.1 Serviço com grande disponibilidade no mercado;

7.4.2. Serviço sem necessidade de peculiaridades técnicas para atingir seus fins; e,

7.4.3. Potencial similaridade dos produtos entregues caso fossem contratados com empresas diversas.

8. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADES E SUSTENTABILIDADE

O objetivo é a efetiva aplicação de boas praticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1998, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto 7.746/2012.

- Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- Substituir as substancias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação especifica os resíduos de obras, separando o que pode se reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução local na execução dos serviços;
- Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- Os materiais empregado pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associação ao produto;
- A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com a marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados que devem ser os mesmos instalados no prédio do TRT, podendo vir a solicitar a substituição de qualquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos Impactos ambientais.

9. LOCAIS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Por se tratar de uma obra em empreitada por preço unitário, a quantidade a ser contratada é **um serviço**. A composição unitária consta na Planhia Orçamentária em anexo.

LOCAL	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (M2)
PREDIO SEDE	M2	2.535,69
BLOCO "B"	M2	510,00
BLOCO "C"	M2	1.564,00
MURO DO ESTACIONAMENTO II SERVIDORES	M2	518,05

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e vigência do contrato de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

11. JUSTIFICATIVAS DAS ESCOLHAS DA SOLUÇÃO

As fachadas dos prédios estão com seu revestimento (pintura e cerâmica) bastante comprometidos pelo tempo, apresentando falhas em várias áreas diversas. Desta forma, para as fachadas, se faz necessária a revitalização da fachada a fim de atender aos requisitos de resistência e durabilidade, assim como de estética. Visando atender a esse requisitos, optou-se pela pintura e troca do revestimento. A escolha justifica-se principalmente por ser o sistema de pintura e revestimento, mais adequado para limpeza e também apresentar o melhor custo-benefício na medida em que, com um dos menores custos, consegue garantir alta durabilidade e resistência.

12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de pintura, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Esta contratação está amparada pelo Planejamento 2021/2026, atualizado pela Portaria nº 188, de junho de 2021, deste Tribunal no tocante ao seguinte objetivo estratégico: Nº 2 – Promover o trabalho decente e sustentabilidade “ Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

As edificações públicas são gerenciadas pela Secretaria de Patrimônio da União, cabendo aos órgãos a manutenção e conservação das mesmas, bem como a revitalização e adequação de seus espaços internos e externos, visando o aumento da sua vida útil e a perfeita evolução de suas instalações prediais.

Existe farta legislação a respeito desse tipo de contratação, com decisões do Tribunal de Conta da União e da Assessoria Jurídica, embasando novas contratações nessa modalidade, de forma a possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e à aplicação dos programa de governo.

Neste contexto, não resta duvidas que o TRT 16ª Região necessita firmar tal contratação, podendo assim, realizar suas atividades respaldadas em condições físicas e ambientais para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Sendo assim, pretende-se com com essa contratação atingir os seguintes resultados:

- 1 – Melhorar a aparência externa da estrutura predial;
- 2 – Prolongar a vida útil do imóvel;
- 3 – Proporcionar um ambiente adequado, tanto para os magistrados, servidores quanto para o público em geral, com condições necessárias à prestação do serviço público.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Durante a execução do objeto a Administração tomará as seguintes providencias previamente ao contrato:

Logística:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- A fiscalização fará acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
- A fiscalização deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive, definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc;
- A fiscalização deverá proibir a circulação de pessoas estranhas e veículos próximo a andaimes, sendo demarcado/isolado a área de segurança e orientado ao público tal medida, para evitar qualquer tipo de acidente e/ou incidente.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Os estudos preliminares que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de serviços de pintura e instalação de revestimento cerâmico dos prédios Sede, Blocos "B", "C" e Muro do estacionamento do Servidores II do TRT 16ª Região, mostra-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

18. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Fatos imprevisto que impeçam a conclusão dos serviços ensejarão nova contratação.

19. INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS

Divisão de Engenharia e Arquitetura

20. RESPONSÁVEIS

Portaria DG nº 110/2022